



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

**Lei nº 1.116 de 06 de outubro de 2022.**

Autoriza o Município de Montanha, Estado do Espírito Santo a formalizar com o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, convênio de cooperação técnica ou instrumento congênere na digitalização de processos judiciais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar convênio de cooperação técnica ou outro instrumento congênere com o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES), para digitalização de processos judiciais em que o Município de Montanha/ES seja parte ou interessado no âmbito da Justiça Comum Estadual, bem como os demais processos judiciais que tramitem em 1º grau de jurisdição ou sejam originários da Comarca de Montanha/ES.

**Parágrafo Único** – Entende-se por digitalização o procedimento de transformação de documentos em papel para arquivos digitais, por meio de equipamento scanner ou outro similar.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

**Art. 2º** - O Município de Montanha poderá dispor de servidores ou estagiários de quadro de pessoal para desempenho das atividades previstas no art. 1º desta Lei.

**Parágrafo Único** – Fica, ainda, o Município de Montanha autorizado a firmar parcerias não onerosas com a iniciativa privada visando o desempenho das atividades previstas no artigo primeiro desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montanha, 06 de outubro de 2022.

  
**André dos Santos Sampaio**  
Prefeito Municipal